MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CISAP, conforme o disposto no Art. 10, inciso I, alínea "a" do Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CISAP

Capítulo I

DA FINALIDADE DA CISAP

Art. 1º A Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, instituída pelo Decreto n° 7.746, de 5 de junho de 2012, tem natureza consultiva e caráter permanente, vinculada à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e para as ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DA CISAP

Art. 2° A CISAP será composta por:

I - dois representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo:

um representante da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; e

b) um representante da Secretaria de Orçamento Federal;

II - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

III - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - um representante do Ministério da Fazenda; e

VIII - um representante da Controladoria-Geral da União.

§ 1º O representante titular da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação presidirá a CISAP e o representante titular do Ministério do Meio Ambiente ocupará a vice-presidência, exercendo a presidência da CISAP nos impedimentos e afastamentos do presidente.

§ 2º No caso de impossibilidade permanente de participação na CISAP de qualquer um dos representantes titulares dos órgãos enumerados no caput será indicado novo representante pelo órgão respectivo.

§ 3º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exercerá a função de Secretaria Executiva da CISAP, bem como prestará apoio técnico e administrativo aos seus trabalhos.

§ 4º A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições da CISAP:

I - propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;

b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável;

c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;

d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;

e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;

f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e

g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade; e

II - alterar seu Regimento Interno.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões da CISAP

Art. 4º A CISAP reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas conforme cronograma aprovado pela CISAP.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º Nas reuniões da CISAP, a convite da Secretaria Executiva, poderá ser autorizada a presença de convidados especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sem direito a voto.

Art. 4º O quorum necessário para abertura e funcionamento das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CISAP será de cinco membros titulares.

Parágrafo único: As decisões da CISAP serão aprovadas por maioria dos membros presentes.

Art. 6º Deverão constar do aviso de convocação para reunião da CISAP, ordinária ou extraordinária, a pauta e os documentos referentes às matérias a serem examinadas, sempre que possível.

§ 1º A pauta e os documentos mencionados no caput serão definidos pela Presidência da CISAP, ouvida a Vice-presidência.

§ 2º Os membros da CISAP poderão sugerir formalmente à Secretaria Executiva da CISAP, com antecedência mínima de oito dias da reunião ordinária, matérias a serem incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 3º A CISAP comunicar-se-á com seus membros e interessados, prioritariamente, por meio eletrônico, no endereço cisap@ planejamento.gov.br.

§ 4º As reuniões observarão, preferencialmente, as seguintes etapas:

I - abertura da sessão, leitura, validação e votação da Memória de Reunião anterior;

II - leitura da pauta;

III - debates e deliberações;

IV - assuntos gerais; e

V- encerramento.

§ 5° As reuniões da CISAP poderão ser gravadas.

Art. 7º Ao órgão que não se fizer representar nas reuniões da CISAP, seja por meio de seu titular ou suplente, a duas reuniões sucessivas ou a quatro intercaladas, em um período de dois anos, será comunicado previamente o fato e feita a solicitação de substituição dos representantes.

§ 1° As justificativas de ausência deverão ser formalizadas à Presidência da CISAP com antecedência mínima de vinte e quatro horas e serão submetidas à CISAP.

§ 2° Caso acatada a justificativa de que trata o § 1°, a ausência não será computada como falta nos termos do caput.

Seção II

Dos Grupos de Apoio Técnico

Art. 8º A CISAP poderá constituir Grupos de Apoio Técnico- GAT, de duração determinada, para análise de matérias específicas, mediante a aprovação de cinco dos seus membros.

§ 1º Caberá aos órgãos integrantes da CISAP indicar seus representantes para compor os Grupos de Apoio Técnico.

§ 2º A convite da Secretaria Executiva, poderá ser autorizada a presença, nas reuniões dos GATs, de convidados especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sem direito a voto.

§ 3º Os Grupos de Apoio Técnico reunir-se-ão segundo deliberação da CISAP.

§ 4º A coordenação de cada GAT será definida pela CISAP no ato de sua criação.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 9º Compete a Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP:

I - organizar os trabalhos;

II - elaborar e divulgar as Memórias de Reuniões da CISAP e do Grupo de Apoio Técnico;

III - apoiar os trabalhos determinados para os Grupos de Apoio Técnico; e

IV - cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e Vice-Presidência da CISAP.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Excepcionalmente, visando atender o prazo estipulado na alínea "b" do inciso I do art. 11 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a CISAP poderá se reunir com maior frequência, em datas previamente aprovadas.

Art. 11. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos por decisão da CISAP.

Art. 12. O Regimento Interno, aprovado pela CISAP, entrará em vigor na data da sua publicação.

D.O.U., 11/10/2012 - Seção 1